



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

JOSE GLAUBER MAIA  
SANTOS:74412850200

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 20 de março de 2020

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.763

165 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	90
SECRETARIAS DE ESTADO .....	90
AUTARQUIAS .....	100
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	105
EMPRESAS PÚBLICAS .....	107
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA .....	107
MUNICIPALIDADE .....	107
DIVERSOS .....	163

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DO - COVID-19**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DO COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, e conforme deliberado em reunião ocorrida em 19/03/2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Recomendar ao Governador do Estado o encaminhamento de pedido à Assembleia Legislativa do Estado a fim de que seja reconhecido, no âmbito do Estado do Acre, estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, conforme previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 19 de março de 2020.

Alysson Bestene Lins  
Secretaria de Estado de Saúde  
José Ribamar Trindade de Oliveira  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Mauro Sérgio Ferreira da Cruz  
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte  
Paulo Cezar Rocha dos Santos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
Ricardo Brandão dos Santos  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Semírames Maria Plácido Dias  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Eliane Pereira Sinhasique  
Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo  
Silvana Maria Pinheiro da Silva Diniz  
Secretaria de Estado de Comunicação  
João Paulo Setti Aguiar  
Procuradoria-Geral do Estado  
Ana Paula Correia da Silva Cameli  
Gabinete da Primeira-Dama  
Márcio Oliveira do Carmo  
Município de Rio Branco  
Glaucio Ney Shiroma Oshiro  
Ministério Público do Estado  
Éden Miranda  
Ministério da Saúde no Acre

**GABINETE DO GOVERNADOR**

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.612, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Estado do Acre a conceder o uso de imóvel à Colônia de Pescadores e Agricultores da Capital Z-8 – COLPAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a conceder à Colônia de Pescadores e Agricultores da Capital Z-8, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.004.904/0001-71, um imóvel situado na Rua Barbosa Lima, com área de 844 m², registrado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Rio Branco sob o nº BCI 1-2-41-212.

Parágrafo único. A presente concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da concessionária.

Art. 2º A concessão de uso será formalizada por Termo de Concessão de Uso, do qual constarão as obrigações, encargos e responsabilidades da concessionária.